



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 323/2019
DE 14 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

Art. 3º - As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou Programa do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Saúde, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

Art. 5º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 14 de março de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QTD	CARGO	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
1	ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL	40h	R\$ 937,00	20%	R\$ 1.124,40
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h	R\$ 987,00	20%	R\$1.184,40

Siriri, 14 de março de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal